



# SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

## PASSAGEM DE MARIANA

CNPJ: 20.223.541/0001-96 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Capitão Inácio - Nº44 Passagem de Mariana - Mariana - MG - CEP - 35.420.000  
Email: smssebastiao@gmail.com



### 1 - Dados Cadastrais

<b>Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente)</b> Sociedade Musical São Sebastião de Passagem de Mariana			<b>CNPJ:</b> 20.223.541/0001-96	
<b>Endereço</b> Praça Capitão Inácio - Nº44 Passagem de Mariana				
<b>Cidade</b> Mariana	<b>U.F.</b> MG	<b>CEP</b> 35421-120	<b>Telefone</b> 31 98880-4838	<b>Email</b> smssebastiao@gmail.com
<b>Nome do Responsável</b> Kenia Carolina da Costa Tavares		<b>CPF</b> 125.253.476-09	<b>C.I.</b> MG-18.851.836 SSP/MG	<b>CARGO</b> Presidente
<b>Endereço do Responsável</b> Rua João Agdo Tavares, 61, Passagem de Mariana, Mariana/MG			<b>CEP</b> 35421-112	<b>Telefone de Contato</b> (31) 995462582

### 2 - Descrição do Projeto/Objeto

<b>Título do Projeto:</b> Manutenção Sociedade Musical São Sebastião	<b>Período de execução:</b> Maio/2026 a Janeiro/2027
<b>Vinculação Legal:</b> Emenda Impositiva 2026	<b>Unidade administrativa de Ap:</b> Secretaria de Cultura de Mariana
<b>Identificação do Objeto:</b> Destinação de recursos provenientes de Emenda Impositiva 2026, indicada pelos vereadores José Sales, Ronaldo Bento e José Antunes Vieira, para a manutenção das atividades continuadas da Sociedade Musical São Sebastião de Passagem de Mariana, incluindo o custeio das despesas necessárias ao pleno funcionamento da banda e da Escola de Música Prof. Firmino Assunção. A execução do objeto visa garantir a continuidade das ações formativas e artísticas desenvolvidas pela entidade, assegurando acesso gratuito à formação musical e à promoção cultural no distrito de Passagem de Mariana.	
<b>Justificativa da Proposição:</b> A Sociedade Musical São Sebastião, com mais de um século de atuação ininterrupta, é uma das mais tradicionais expressões culturais da cidade de Mariana, contribuindo significativamente para a formação musical de crianças, adolescentes, jovens e adultos, além de fortalecer a cultura local e o sentimento de pertencimento comunitário. A presente proposição conta com o importante apoio dos vereadores <b>José Sales, Ronaldo Bento e José Antunes Vieira</b> , que, por meio da destinação de emendas impositivas, reafirmam seu compromisso com a valorização da cultura, o fortalecimento das tradições locais e a continuidade das atividades da Sociedade Musical São Sebastião	

#### REGISTROS

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - Nº 23002002514/8782 -15-02-90. SECRETARIA DE CULTURA - Nº 80 - 22-01-87  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - Nº 0.006.932 - 12-02-90. SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Nº 401.2253 - 07-06-88  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 90.564 - 27-11-84. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 9.389 - 18-12-86  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 146 - 02-04-63. CGC 20223541/0001-96  
ESTATUTO - LIVRO Nº A-2 ÀS FLS. 70 A 73 - Nº DE ORDEM 264 - 22-10-87 (CARTÓRIO/MARIANA)



# SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

## PASSAGEM DE MARIANA

CNPJ: 20.223.541/0001-96 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Capitão Inácio - Nº44 Passagem de Mariana - Mariana - MG - CEP - 35.420.000  
Email: smssebastiao@gmail.com



de Passagem de Mariana. Os recursos serão aplicados na cobertura de despesas essenciais para o pleno funcionamento da entidade, incluindo o funcionamento regular da banda e da Escola de Música Prof. Firmino Assunção, bem como despesas estruturais, administrativas, pedagógicas e de apoio às atividades culturais desenvolvidas pela instituição.

### **Público Alvo:**

Músicos da Sociedade Musical São Sebastião: Adolescentes, Jovens e Adultos; Aprendizes da escola de música prof Firmino Assunção, Comunidade de Passagem de Mariana

### **Estimativa de Pessoas Atendidas:**

62 músicos, 20 aprendizes e, em média, 800 pessoas da comunidade presentes nos eventos e apresentações ao longo do ano

### **3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)**

**Etapa 1 (ou única): Parcela única a ser paga no mês após celebração do contrato**

Prazo de Execução	Valor do Investimento
Junho 2026 a Janeiro 2027	RS 21.442,82
Vereador: Jose Sales	Destinação: Contribuir para custeio diversos

**Etapa 1 (ou única): Parcela única a ser paga no mês após celebração do contrato**

Prazo de Execução	Valor do Investimento
Junho 2026 a Janeiro 2027	RS 21.442,82
Vereador: Ronaldo Bento	Destinação: Contribuir para aquisição e/ou manutenção de instrumentos musicais, compra de uniformes e apoio a festa de São Sebastião.

**Etapa 1 (ou única): Parcela única a ser paga no mês após celebração do contrato**

Prazo de Execução	Valor do Investimento
Junho 2026 a Janeiro 2027	RS 10.721,41
Vereador: Jose Antunes Vieira	Destinação: A verba será destinada para custeio diversos e fomento da instituição

#### REGISTROS

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - Nº 23002002514/8782 -15-02-90. SECRETARIA DE CULTURA - Nº 80 - 22-01-87  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - Nº 0.006.932 - 12-02-90. SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Nº 401.2253 - 07-06-88  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 90.564 - 27-11-84. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 9.389 - 18-12-86  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 146 - 02-04-63. CGC 20223541/0001-96  
ESTATUTO - LIVRO Nº A-2 ÀS FLS. 70 A 73 - Nº DE ORDEM 264 - 22-10-87 (CARTÓRIO/MARIANA)



# SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

## PASSAGEM DE MARIANA

CNPJ: 20.223.541/0001-96 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Capitão Inácio - Nº44 Passagem de Mariana - Mariana - MG - CEP - 35.420.000  
Email: smssebastiao@gmail.com



#### 4 – Descritivo das Despesas

<b>Vereador José Sales e José Antunes</b>
<b>Valor: R\$ 32.164,23</b>
<b>Destinação: Contribuir para custeio diversos. A verba será destinada para custeio diversos e fomento da instituição</b>

EM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Internet	Valor mensal fixo	8	R\$ 137,99	R\$ 1.103,92
2	Luz (Conta CEMIG)	Verba considerando uma média para 8 meses de consumo	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
3	Insumos material de limpeza	Verba para o período de execução do projeto	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
4	Insumos Material de Escritório	Verba para o período de execução do projeto	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
5	Lanche Escola de Música	Verba para o período de execução do projeto	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
6	Lanche para músicos: Ensaio e Toques	Verba para o período de execução do projeto.	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
7	Reforma SAXOFONE TENOR	Reforma geral com banho de níquel, dourado, cobre ou envelhecido escovado, incluindo troca de sapatilhas, soldas, desamassar, troca de cortiças	2	R\$ 2.338,90	R\$ 4.677,80
8	Reforma TROMPETE Bb	Reforma geral com banho de níquel, incluindo troca de peças danificadas, soldas, dasamassar, lubrificar e desengripar válvulas, troca da sapatilha	1	R\$ 1.920,91	R\$ 1.920,91

#### REGISTROS

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - Nº 23002002514/8782-15-02-90. SECRETARIA DE CULTURA - Nº 80 - 22-01-87  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - Nº 0.006.932 - 12-02-90. SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Nº 401.2253 - 07-06-88  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 90.564 - 27-11-84. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 9.389 - 18-12-86  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 146 - 02-04-63. CGC 20223541/0001-96  
ESTATUTO - LIVRO Nº A-2 ÀS FLS. 70 A 73 - Nº DE ORDEM 264 - 22-10-87 (CARTÓRIO/MARIANA)



# SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

## PASSAGEM DE MARIANA

CNPJ: 20.223.541/0001-96

Inscrição Estadual: Isento

Praça Capitão Inácio - Nº44 Passagem de Mariana - Mariana - MG - CEP - 35.420.000

Email: smssebastiao@gmail.com



9	Transporte	Verba para o período de execução do projeto.	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
10	Locação de som e iluminação - Eventos culturais	Verba para o período de execução do projeto.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
11	Cachê apresentação artística	Verba para o período de execução do projeto.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
12	Computador	Servidor ADM - Intel Core i5, Monitor Led 19, Kit Teclado, mouse e caixa de som	1	R\$ 3.038,90	R\$ 3.038,90
13	Armários	Armário para armazenamento de partituras	6	R\$ 3.422,70	R\$ 3.422,70
				<b>TOTAL</b>	<b>32.164,23</b>

### REGISTROS

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - Nº 23002002514/8782 - 15-02-90. SECRETARIA DE CULTURA - Nº 80 - 22-01-87  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - Nº 0.006.932 - 12-02-90. SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Nº 401.2253 - 07-06-88  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 90.564 - 27-11-84. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 9.389 - 18-12-86  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 146 - 02-04-63. CGC 20223541/0001-96  
ESTATUTO - LIVRO Nº A-2 ÀS FLS. 70 A 73 - Nº DE ORDEM 264 - 22-10-87 (CARTÓRIO/MARIANA)



# SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

## PASSAGEM DE MARIANA

CNPJ: 20.223.541/0001-96

Inscrição Estadual: Isento

Praça Capitão Inácio - Nº44 Passagem de Mariana - Mariana - MG - CEP - 35.420.000

Email: smssebastiao@gmail.com



**Vereador Ronaldo Bento**

**Valor: R\$ 21.442,82**

**Destinação: Contribuir para aquisição e/ou manutenção de instrumentos musicais, compra de uniformes e apoio a festa de São Sebastião.**

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Camisa promocional Festa de São Sebastião	Camisa promocional para a festa dos 117 anos da S.M.São Sebastião. São distribuídas para festeiros, sócios, parceiros	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
2	Camisa polo Uniforme Músicos	Camisa promocional para a festa dos 117 anos da S.M.São Sebastião.	65	R\$ 45,00	R\$ 2.925,00
3	Fotógrafo	Cobertura fotográfica e audiovisual durante toda programação da festa dos 117 anos da S.M.São Sebastião.	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
4	Material Gráfico	Verba para material gráfico para a festa dos 117 anos da S.M.São Sebastião.	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
5	Locação de equipamento de som	Durante todo período da programação da festa dos 117 anos	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
6	Locação de equipamento de iluminação	Durante todo período da programação da festa dos 117 anos	1	R\$ 1.517,82	R\$ 1.517,82
7	Insumos para almoço comunitário	Almoço comunitário no domingo festivo da festa do 117 anos da S.M.São Sebastião.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.442,82</b>

#### REGISTROS

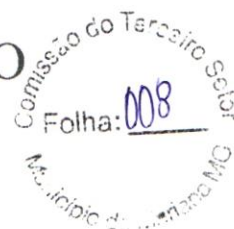
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - Nº 23002002514/8782 - 15-02-90. SECRETARIA DE CULTURA - Nº 80 - 22-01-87  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - Nº 0.006.932 - 12-02-90. SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Nº 401.2253 - 07-06-88  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 90.564 - 27-11-84. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 9.389 - 18-12-86  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 146 - 02-04-63. CGC 20223541/0001-96  
ESTATUTO - LIVRO Nº A-2 ÀS FLS. 70 A 73 - Nº DE ORDEM 264 - 22-10-87 (CARTÓRIO/MARIANA)



# SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

## PASSAGEM DE MARIANA

CNPJ: 20.223.541/0001-96 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Capitão Inácio - Nº44 Passagem de Mariana - Mariana - MG - CEP - 35.420.000  
Email: smssebastiao@gmail.com



### 5 – Objetivos, Metas e Resultados

#### Objetivos:

- Garantir a manutenção contínua das atividades artísticas e administrativas da Sociedade Musical São Sebastião.
- Assegurar o funcionamento regular da Escola de Música Prof. Firmino Assunção.
- Oferecer formação musical gratuita para crianças, adolescentes e jovens da comunidade.
- Preservar a tradição das bandas centenárias como patrimônio cultural imaterial do distrito de Passagem de Mariana.
- Fortalecer a identidade cultural local por meio de apresentações públicas, celebrações tradicionais e promoção de eventos culturais.

#### Metas:

- Manter em atividade aproximadamente 62 músicos integrantes da banda.
- Atender cerca de 20 alunos na Escola de Música durante o período de execução.
- Realizar apresentações públicas no distrito e em eventos culturais do município.
- Formar de 3 a 5 novos músicos ao longo do ano.
- Produzir e distribuir material gráfico e camisetas comemorativas da festa de 117 anos da banda São Sebastião.

#### Resultados Esperados:

- Continuidade das atividades ininterruptas da Sociedade Musical São Sebastião.
- Fortalecimento da formação musical no distrito.
- Ampliação do acesso à cultura e à educação musical gratuita.
- Valorização da tradição das bandas de música como patrimônio cultural.
- Maior engajamento comunitário nas celebrações e eventos promovidos pela instituição.
- Estrutura administrativa e pedagógica fortalecida e regularizada.

### 6 – Destinação dos Bens Duráveis Remanescentes

Todos os bens duráveis adquiridos com os recursos provenientes desta emenda impositiva, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **Sociedade Musical São Sebastião**, entidade beneficiada pela proposição. Esses bens serão incorporados ao patrimônio da instituição e utilizados exclusivamente para fins institucionais, pedagógicos, culturais e administrativos, visando o fortalecimento das ações continuadas da banda e da Escola de Música Prof. Firmino Assunção. A destinação será registrada em inventário próprio da entidade, com a devida identificação e controle patrimonial, respeitando as normativas legais vigentes.

#### REGISTROS

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - Nº 23002002514/8782 -15-02-90. SECRETARIA DE CULTURA - Nº 80 - 22-01-87  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - Nº 0.006.932 - 12-02-90. SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Nº 401.2253 - 07-06-88  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 90.564 - 27-11-84. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 9.389 - 18-12-86  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 146 - 02-04-63. CGC 20223541/0001-96  
ESTATUTO - LIVRO Nº A-2 ÀS FLS. 70 A 73 - Nº DE ORDEM 264 - 22-10-87 (CARTÓRIO/MARIANA)



# SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

## PASSAGEM DE MARIANA

CNPJ: 20.223.541/0001-96 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Capitão Inácio Vieira – Nº 44 Passagem de Mariana – Mariana - MG – CEP – 35.421-120  
Email: smssebastiao@gmail.com



7 - Responsável pela Prestação de Contas			
Nome do Responsável: Kenia Carolina da Costa Tavares	CPF: 125.253.476-09	C.I.: MG-18.851.836/SSP/Mg	CARGO: Presidente
Endereço do Responsável Legal: Rua João Agdo Tavares, 61, Passagem de Mariana, Mariana/MG	CEP: 35421-116	Telefone de Contato: (31) 99546-2582	

### 8 - Documentação

Estatuto da Entidade

Cartão CNPJ, da entidade, que comprove que está legalmente constituída há, no mínimo, 1 (um) ano

Quadro Diretivo da Entidade (Termo de Posse da Diretoria)

Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos dirigentes

cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade

cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade

dados bancários, contendo número da conta, da agência e a instituição bancária específica que irá receber os recursos e efetuar os pagamentos

declaração de que a entidade não possui impedimentos para contratar com o Poder Público e que está em dia com a prestação de contas de parcerias, eventualmente, firmadas com o Município de Mariana

comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante

comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria



# SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO PASSAGEM DE MARIANA

CNPJ: 20.223.541/0001-96      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Capitão Inácio Vieira – Nº 44 Passagem de Mariana – Mariana - MG – CEP – 35.421-120  
Email: smssebastiao@gmail.com

comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel

comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel.

não se aplica

declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações

declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações

declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade



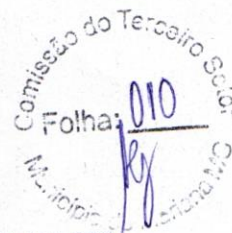
# SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO PASSAGEM DE MARIANA

CNPJ: 20.223.541/0001-96

Inscrição Estadual: Isento

Praça Capitão Inácio Vieira - Nº 44 Passagem de Mariana - Mariana - MG - CEP - 35.421-120

Email: smssebastiao@gmail.com



declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação, se for o caso.

não se aplica.

certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica

certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual

certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS

certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

Outros - Especificar

Mariana, 17 de março de 2026.

Assinatura do Representante Legal

#### REGISTROS

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - Nº 23002002514/8782 -15-02-90. SECRETARIA DE CULTURA - Nº 80 - 22-01-87  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - Nº 0.006.932 - 12-02-90. SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Nº  
401.2253 - 07-06-88  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 90.564 - 27-11-84. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 9.389 - 18-12-86  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 146 - 02-04-63. CGC 20223541/0001-96  
ESTATUTO - LIVRO Nº A-2 ÀS FLS. 70 A 73 - Nº DE ORDEM 264 - 22-10-87 (CARTÓRIO/MARIANA)



SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO  
PASSAGEM DE MARIANA

CNPJ: 20.223.541/0001-96

Inscrição Estadual: Isento

Praça Capitão Inácio Vieira – Nº 44 Passagem de Mariana – Mariana - MG – CEP – 35.421-120

Email: smssebastiao@gmail.com

---

REGISTROS

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - Nº 23002002514/8782 - 15-02-90. SECRETARIA DE CULTURA - Nº 80 - 22-01-87  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - Nº 0.006.932 - 12-02-90. SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Nº  
401.2253 - 07-06-88  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 90.564 - 27-11-84. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 9.389 - 18-12-86  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 146 - 02-04-63. CGC 20223541/0001-96  
ESTATUTO - LIVRO Nº A-2 ÀS FLS. 70 A 73 - Nº DE ORDEM 264 - 22-10-87 (CARTÓRIO/MARIANA)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2026

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO DE PASSAGEM DE MARIANA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO DE PASSAGEM DE MARIANA**, com sede na Rua Capitão Inacio Vieira, nº 44, Distrito Passagem de Mariana, Mariana/MG, CEP 35420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.223.541/0001-96, neste ato representado pelo Presidente Kenia Carolina da Costa Tavares, portador do CPF nº XXX.253.XXX-09, doravante denominada **OSC**, doravante denominada **OSC**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** decorrente de Emenda Parlamentar, se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Decreto Municipal nº 12.717/2026 e Lei Municipal nº 4.071, de 23/12/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2026. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 3298/2026, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a concessão de apoio financeiro da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **OSC** destinado a dar apoio financeiro para custeios diversos da instituição, reforma de um saxofone tenor e um trompete Bb, e custeios diversos para a realização da festa dos 117 anos da sociedade musical são sebastião passagem de mariana, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO**

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão executadas pela **OSC** sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMONIO CULTURAL** que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à **SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL** os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - **DOEM** serão os seguintes: **GESTOR**, Carlos Roberto da Silva e Pedro Henrique Ferreira Chaves.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a **OSC** com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 53.607,06 (cinquenta e tres mil seiscentos e sete reais e seis centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL na dotação orçamentária nº **24.001.13.392.0013.2.672 335041 0000 ficha 568 e 24.001.13.392.0013.2.672 445041 ficha 787**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de COLABORAÇÃO.

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **13 de abril de 2026** e terá vigência até **13 de janeiro de 2027**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

## CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

### 8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

### 8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 – A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

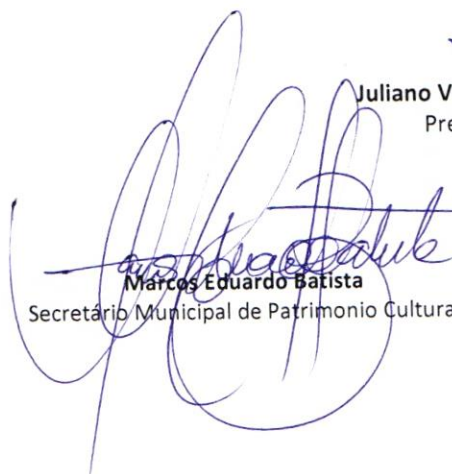
*Davair*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 13 abril de 2026.

  
**Marcas Eduardo Batista**  
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal

  
**Kenia Carolina da Costa Tavares**  
Sociedade Musical São Sebastião de Passagem de Mariana

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2- \_\_\_\_\_  
NOME/CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, Kenia Carolina da Costa Tavares, portador do CPF nº XXX.253.XXX-09, residente na Rua João Aguido Tavares, nº 61, Distrito Passagem de Mariana, Mariana/MG, CEP 35421-000, na condição de Presidente da OSC SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO DE PASSAGEM DE MARIANA, CNPJ nº 20.223.541/0001-96, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 13 de abril de 2026.

*Kenia Carolina da Costa Tavares*

**Kenia Carolina da Costa Tavares**

Sociedade Musical São Sebastião de Passagem de Mariana  
Presidente da OSC